



Bruxelas, 21.3.2016
C(2016) 1816 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.3.2016

que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2014 a 2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.3.2016

que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2014 a 2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises¹, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 7, conjugado com o artigo 14.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2015) 9389 da Comissão que altera a Decisão da Comissão C(2015) 1698, aprovou o programa nacional revisto de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2014 a 2020, apresentado em 3 de dezembro de 2015, e fixou a contribuição máxima do Fundo para o programa nacional de Portugal.
- (2) Nos termos do artigo 32.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 514/2014, o Quadro 3 (total das autorizações anuais da UE) da secção 7 do programa nacional inclui os montantes a atribuir pelo orçamento da União para cada um dos anos de 2014 a 2020.
- (3) Os montantes do Quadro 3 (total das autorizações anuais da UE) do programa nacional aprovado pela Decisão de Execução C(2015) 9389 da Comissão não refletem com exatidão as dotações adicionais votadas pela autoridade orçamental para as Decisões (UE) 2015/1523² e (UE) 2015/1601³ do Conselho, devendo ser corrigidos em conformidade.
- (4) Em 5 de fevereiro de 2016, foi apresentada uma versão revista do programa nacional através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão (SFC 2014), com os montantes corrigidos no Quadro 3 (total das autorizações anuais da UE). Não foram introduzidas alterações no programa nacional.

¹ JO L 150 de 20.5.2014, p. 112.

² Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

³ Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

- (5) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ e um compromisso jurídico na aceção do artigo 85.º do referido regulamento.
- (6) A Decisão C(2015) 1698 da Comissão deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Decisão C(2015) 1698 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

É aprovada a versão revista do programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020, cuja versão final foi apresentada em 5 de fevereiro de 2016.»

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 21.3.2016

Pela Comissão
Dimitris AVRAMOPOULOS
Membro da Comissão



⁴ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).